

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº01 - ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Ter, 14/11/2023 15:05

Para: GILSON DE SOUSA SILVA <gilson.ssilva77@gmail.com>

Cco: Alex Cardoso Pereira <alex.pereira@agedoce.org.br>; Michelle Souza <michelle.souza@agedoce.org.br>

Prezado Sr. Gilson de Sousa Silva, boa tarde!

Seguem abaixo as respostas dos Pedidos de Esclarecimentos encaminhados.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01:

No item 20.4.3, do Anexo I - Temo de Referência, ao apresentar a Equipe técnica permanente, define que Engenheiro Coordenador deverá ter a seguinte formação mínima: Engenharia Civil; Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Sanitária. Entretanto os itens 20.6.2 e 20.6.3, deste memo Temo de Referência, ao citar os documentos de comprovação deste profissional, descreve apenas Engenharia Civil, ou Engenharia civil com ênfase em saneamento, ou Engenharia Sanitária.

Deste modo, solicitamos informar se está correto o nosso entendimento de que para a comprovação da formação do(a) Engenheiro(a) Coordenador(a) podemos considerar o item 20.4.3.

R: O entendimento está correto. Deverá ser considerada a experiência descrita no item 20.4.3.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02:

Em relação aos Engenheiros(as) de Projetos. nível Júnior, membros da equipe técnica permanente, gentileza informar se está correto o entendimento de que o profissional nível Junior, está em início de aquisição de experiência; e se, com isso, bastará, para estes profissionais, a comprovação de formação superior em Engenharia Civil ou Sanitária e Ambiental ou Sanitária e tempo mínimo de formação de 02 (dois) anos até a data de entrega dos envelopes dos documentos de seleção. A comprovação da formação exigida deverá ser realizada por meio de cópia autenticada do Diploma.

R: O entendimento está correto. Perceba que o item 20.4.3, alínea “c”, faz referência aos requisitos exigidos para o profissional nível júnior. Contudo, no item 20.6.3, na tabela 3 não faz referência aos documentos que são necessários para a comprovação da experiência do profissional nível júnior. Dessa forma, referente a esse profissional, deverá ser enviado apenas a comprovação de formação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03:

O segundo parágrafo do Item 20.6.3, do Termo de Referência, diz “A não apresentação da documentação descrita na Tabela 4, ou apresentação parcial/inconforme com as especificações da Tabela 2 e do no item 12.4 do presente Termo de Referência, implicará ou na inabilitação da proponente, caso em que não será feita a abertura de envelopes de preços, ou na não emissão da Ordem de Serviço, a depender da etapa.”

Considerando que a Tabela 4 apresenta o Custo individual por projeto objeto do presente Termo de Referência; a Tabela 2 trata da entrega das minutas, revisões e versão final dos produtos; e o item 12, não contém subitem 12.4; e considerando que o não atendimento a estes itens implicará em inabilitação da proponente, solicitamos nos informar como devemos proceder o bem atender aos requisitos de Habilitação e Emissão da Ordem de Serviço.

R: A documentação à qual o texto se refere está descrita na tabela 3, item 20.4.3 e item 20.6.2.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04:

No Apêndice VII – Composição orçamentária, o item 2-Consultores, de cada uma das planilhas, traz o Engenheiro Ambiental; Como o Anexo I – Termo de Referência, no item 20.4.3, não apresenta os requisitos de formação do Consultor Engenheiro Ambiental, solicitamos nos informar se para este profissional, poderá ser apresentada a Formação mínima nível superior em Engenharia Civil; Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Sanitária, e tempo de experiência de 5 anos.

R: Será realizada a republicação do edital e demais anexos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05:

No Apêndice VII – Composição orçamentária, a planilha referente ao Município de São Sebastião do Rio Preto – Sede, quanto ao item 3.3, não apresenta quantitativos e custos totais para os serviços de Cadastro Técnico de Redes de Esgotamento Sanitário. Solicitamos se confirmar se para este município não será necessário a prestação de tais serviços.

R: Será realizada a republicação do edital e demais anexos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06:

No Apêndice VII – Composição orçamentária, a planilha referente ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo – Sede, as abas P7b e P8, apresentam os mesmos quantitativos de serviços e custos, considerando ser esta a única situação em que se constatou esta coincidência, solicitamos nos informar se a composição das abas P7b e P8 estão corretas.

R: Será realizada a republicação do edital e demais anexos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 07:

Solicitamos informar se o(a) Engenheiro(a) de Projetos Pleno, em havendo a comprovada a formação de Engenheiro Ambiental, poderá acumular a função de Consultor Engenheiro Ambiental, na equipe de Consultores.

R: Não. Nesse caso, o Engenheiro de Projetos faz parte da Equipe Permanente. Dessa forma, o profissional deverá possuir disponibilidade total para o projeto, não havendo, portanto, carga horária disponível para a cumular funções.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 08:

Quanto à Experiência Profissional, gentileza nos informar como será realizado o cálculo do Tempo de Experiência das equipes técnica Permanente e Consultores.

R: O tempo de experiência será calculado em função das datas de início e término dos atestados apresentados. Caso haja divergência das datas entre a CAT e o Atestado, será considerada a data do atestado. Por fim, atestados com experiência sobrepostas, será considerado o atestado com maior período computado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 09:

Gentileza informar se a comprovação de vínculo dos profissionais da Equipe Técnica Permanente poderá ser feita por Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, se sim, uma vez que as fórmulas das planilhas de orçamento estão bloqueadas, como proceder para atribuir o K2 para cálculo dos custos totais desta equipe.

R: Sim. A fórmula da planilha deverá ser ajustada para o cálculo utilizando o K2.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 10:

Gentileza informar se deverá ser apresentado comprovação de vínculo empregatício, dos profissionais Técnico Cadista, Auxiliar Administrativo e Técnico Geoprocessamento, com a empresa vencedora; se estes poderão ser contratados por Contrato de Prestação de Serviços Autônomo; e, uma vez que as fórmulas das planilhas de orçamento estão bloqueadas, como proceder para atribuir o K2 para cálculo dos custos totais para estes profissionais.

R: Será realizada a republicação do edital e demais anexos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11:

Gentileza informar se o Veículo tipo pick-up 4x4, poderá ser alugado

R: Sim.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 12:

O item 7.7, diz da necessidade de dar prova de regularidade, conforme exigidos nos itens 7.6.3 a 7.6.8, entretanto o item 7.6, contém apenas os subitens 7.6.1 até 7.6.5. Gentileza no informar como proceder no entendimento e atendimento teste item 7.7.

R: Será realizada a republicação do edital e demais anexos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 13:

Gentileza informar se todas as abas das planilhas de orçamento deverão ser assinadas e juntadas ao TERMO DE PROPOSTA DE PREÇO (envelope 2).

R: Sim.

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitações e Contratos - CGLC
Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-460



De: GILSON DE SOUSA SILVA <gilson.ssilva77@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 12:06

Para: CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº01 - ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

À CGLC

cglc@agedoce.org.br

Senhor Presidente da CGLC

Referente:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ESTUDO AMBIENTAL, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO (INCLUINDO O CADASTRO TÉCNICO), PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LOCALIDADES DOS MUNICÍPIOS DE JAGUARAÇU/MG, SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG E RESPLENDOR/MG.

A Andrade e Souza Topografia e Engenharia Ambiental, interessada em participar do procedimento licitatório, citado acima, vem, respeitosamente, solicitar, no documento anexo, pedido esclarecimentos acerca do Ato Convocatório em referência, e anexos, publicados no portal desta Agência.

Atenciosamente

Gilson de Sousa Silva

Engenheiro Sanitarista e Ambiental-CREA-MG 145246D

À CGLC

cglc@agedoce.org.br

Senhor Presidente da CGLC

Referente:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ESTUDO AMBIENTAL, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO (INCLUINDO O CADASTRO TÉCNICO), PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LOCALIDADES DOS MUNICÍPIOS DE JAGUARAÇU/MG, SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG E RESPLENDOR/MG.

Prezados Senhor

Andrade e Souza Topografia e Engenharia Ambiental, interessada em participar do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca do Ato Convocatório em referência, e anexos, publicados no portal desta Agência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01:

No item 20.4.3, do Anexo I -Temo de Referência, ao apresentar a Equipe técnica permanente, define que Engenheiro Coordenador deverá ter a seguinte formação mínima: **Engenharia Civil; Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Sanitária**. Entretanto os itens 20.6.2 e 20.6.3, deste memo Temo de Referência, ao citar os documentos de comprovação deste profissional, descreve apenas **Engenharia Civil, ou Engenharia civil com ênfase em saneamento, ou Engenharia Sanitária**.

Deste modo, solicitamos informar se está correto o nosso entendimento de que para a comprovação da formação do(a) Engenheiro(a) Coordenador(a) podemos considerar o item 20.4.3.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02:

Em relação aos Engenheiros(as) de Projetos, nível Júnior, membros da equipe técnica permanente, gentileza informar se está correto o entendimento de que o profissional nível Junior, está em início de aquisição de experiência; e se, com isso, bastará, para estes profissionais, a comprovação de formação superior em Engenharia Civil ou Sanitária e Ambiental ou Sanitária e tempo mínimo de formação de 02 (dois) anos até a data de entrega dos envelopes dos documentos de seleção. A comprovação da formação exigida deverá ser realizada por meio de cópia autenticada do Diploma.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03:

O segundo parágrafo do Item 20.6.3, do Termo de Referência, diz “*A não apresentação da documentação descrita na Tabela 4, ou apresentação parcial/inconforme com as especificações da Tabela 2 e do no item 12.4 do presente Termo de Referência, implicará ou na **inabilitação da proponente**, caso em que não será feita a abertura de envelopes de preços, ou na **não emissão da Ordem de Serviço**, a depender da etapa.*”

Considerando que a Tabela 4 apresenta o Custo individual por projeto objeto do presente Termo de Referência; a Tabela 2 trata da entrega das minutas, revisões e versão final dos produtos; e o item 12, não contém subitem 12.4; e considerando que o não atendimento a estes itens implicará em inabilitação da proponente, solicitamos nos informar como devemos proceder o bem atender aos requisitos de Habilitação e Emissão da Ordem de Serviço.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04:

No Apêndice VII – Composição orçamentária, o item 2-Consultores, de cada uma das planilhas, traz o Engenheiro Ambiental; Como o Anexo I – Termo de Referência, no item 20.4.3, não apresenta os requisitos de formação do Consultor Engenheiro Ambiental, solicitamos nos informar se para este profissional, poderá ser apresentada a Formação mínima nível superior em Engenharia Civil; Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Sanitária, e tempo de experiência de 5 anos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05:

No Apêndice VII – Composição orçamentária, a planilha referente ao Município de São Sebastião do Rio Preto – Sede, quanto ao item 3.3, não apresenta quantitativos e custos totais para os serviços de Cadastro Técnico de Redes de Esgotamento Sanitário. Solicitamos se confirmar se para este município não será necessário a prestação de tais serviços.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06:

No Apêndice VII – Composição orçamentária, a planilha referente ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo – Sede, as abas P7b e P8, apresentam os mesmos quantitativos de serviços e custos, considerando ser esta a única situação em que se constatou esta coincidência, solicitamos nos informar se a composição das abas P7b e P8 estão corretas.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 07:

Solicitamos informar se o(a) Engenheiro(a) de Projetos Pleno, em havendo a comprovada a formação de Engenheiro Ambiental, poderá acumular a função de Consultor Engenheiro Ambiental, na equipe de Consultores.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 08:

Quanto à Experiência Profissional, gentileza nos informar como será realizado o cálculo do Tempo de Experiência das equipes técnica Permanente e Consultores.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 09:

Gentileza informar se a comprovação de vínculo dos profissionais da Equipe Técnica Permanente poderá ser feita por Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, se sim, uma vez que as fórmulas das planilhas de orçamento estão bloqueadas, como proceder para atribuir o K2 para cálculo dos custos totais desta equipe.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 10:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº01

Gentileza informar se deverá ser apresentado comprovação de vínculo empregatício, dos profissionais Técnico Cadista, Auxiliar Administrativo e Técnico Geoprocessamento, com a empresa vencedora; se estes poderão ser contratados por Contrato de Prestação de Serviços Autônomo; e, uma vez que as fórmulas das planilhas de orçamento estão bloqueadas, como proceder para atribuir o K2 para cálculo dos custos totais para estes profissionais.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11:

Gentileza informar se o Veículo tipo pick-up 4x4, poderá ser alugado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 12:

O item 7.7, diz da necessidade de dar prova de regularidade, conforme exigidos nos itens 7.6.3 a 7.6.8, entretanto o item 7.6, contém apenas os subitens 7.6.1 até 7.6.5. Gentileza no informar como proceder no entendimento e atendimento teste item 7.7.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 13:

Gentileza informar se todas as abas das planilhas de orçamento deverão ser assinadas e juntadas ao TERMO DE PROPOSTA DE PREÇO (envelope 2).

Governador Valadares/MG 13 de novembro de 2023.

GILSON DE SOUSA
SILVA:0318430266
0

Assinado de forma digital por
GILSON DE SOUSA
SILVA:03184302660
Dados: 2023.11.13 11:52:46
-03'00'

Gilson de Sousa Silva

Engenheiro Sanitarista e Ambiental-CREA-MG 145246D